



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº 1212025

“Dispõe sobre a criação de um programa intitulado Juventude Empreendedora no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Juventude Empreendedora, no âmbito das Escolas Estaduais de Ensino Médio vinculadas à Secretaria de Educação e Desporto (SEED).

Art. 2º O programa terá por objetivo promover, entre os estudantes do ensino médio da rede pública estadual, a difusão de conhecimentos relacionados a:

- I – fundamentos de economia e finanças;
- II – noções de direito e cidadania;
- III – empreendedorismo e inovação;
- IV – planejamento financeiro e educação fiscal.

Art. 3º Os conteúdos poderão ser oferecidos por meio de:

- I - disciplinas formais;
- II - projetos de temas transversais;
- III - aulas em contraturno ou ensino a distância;
- IV - atividades complementares, eletivas ou extracurriculares.

Art. 4º Os temas abordados deverão incluir, entre outros:



I - economia:

- a) noções de micro e macroeconomia;
- b) formação de preços, juros e inflação;
- c) política fiscal e crescimento econômico.

II – empreendedorismo:

- a) perfil vocacional e profissional;
- b) inovação e tecnologias;
- c) criação e gestão de negócios;
- d) avaliação de riscos e compliance.

III – educação financeira:

- a) orçamento pessoal e familiar;
- b) investimentos, poupança e crédito;
- c) planejamento de carreira e metas financeiras.

IV – direitos:

- a) noções de direito constitucional e trabalhista;
- b) direitos e deveres fundamentais;
- c) proteção à livre iniciativa e cidadania fiscal.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Desporto poderá firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, autarquias, fundações públicas ou privadas, entidades religiosas, universidades públicas ou privadas e instituições filantrópicas, cabendo ainda sua supervisão para melhor execução do programa.



§ 1º Poderá ainda optar pela capacitação de professores da rede pública para ministrar os conteúdos, bem como pela criação de material didático e digital próprio para apoio às aulas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de maio de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, pretende a criação de um programa denominado **Juventude Empreendedora**, que nasce da necessidade de preparar os jovens do Estado de Roraima para os desafios do século XXI. Em um cenário econômico cada vez mais dinâmico e desafiador, é essencial que nossos estudantes desenvolvam competências ligadas à educação financeira, empreendedorismo, inovação e cidadania.

Além de contribuir para a formação crítica e consciente dos jovens, a proposta favorece o protagonismo estudantil, estimula a responsabilidade social e fortalece o entendimento sobre o papel do cidadão na economia e na sociedade.

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação é um direito social garantido e com previsibilidade legal, tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, dar suporte e conhecimento prático sobre educação financeira aos nossos jovens, proporcionando uma qualidade de vida melhor.

Vale salientar ainda que a criação de uma juventude empreendedora, coopera substancialmente para o crescimento e enriquecimento do Estado, trazendo a cultura da inovação, adaptação, empreendedorismo e geração de empregos.



Acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima.
Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.